Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.684, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ACRESCE REPRESENTANTES DE ENTIDADES AO ARTIGO 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº 2.600/1994, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 2.600 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, em seu Art. 2º terá acrescido de representantes das seguintes entidades:

Art. 2º – (...)

m) *Um (01) representante da Associação dos Corretores de Imóveis de Erechim – ACIME*

n) *Um (01) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil Núcleo de Erechim.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.